Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-8533/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7223/2013
PROTOCOLO	**:**	1413298
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	WALDEIR SOARES DE LIMA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 40.515,94
VIGÊNCIA	**:**	19/02/2013 A 31/12/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 98/2013**, celebrado entre o **Município de Bodoquena,** por meio do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa **Waldeir Soares de Lima - ME,** visando à aquisição de alimentos para o Hospital Municipal Francisco Sales, no valor de R$ 40.515,94.



1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-4870/2013 (peça virtual 18), a equipe técnica constatou que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, solicitando os documentos necessários para a sua regularidade e legalidade.

2 – Intimado a regularizar o procedimento licitatório, o Ordenador de Despesas enviou (peça 22), tempestivamente, documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, culminando com a análise conclusiva ANC-5ICE-13319/2013 (peça virtual nº 24), em que constata o atendimento às disposições estabelecidas na Legislação Federal, bem como às determinações contidas na IN/TC nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-13009/2013 (peça virtual 25), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 98/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº. 98/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Waldeir Soares de Lima - ME, no valor de R$ 40.515,94, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e verificação dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de outubro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)